



Fl.	
-----	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO nº 013503/2019**  
**REQUERENTE:** Pedro Paulo Anjos dos Santos  
**Regularização Fundiária - REURB**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado por Pedro Paulo Anjos dos Santos, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, postulando a reclassificação da modalidade de Reurb indicada na Notificação Extrajudicial realizada por este órgão.

*Ab initio*, insta esclarecer ao requerente que a Lei 13.465/2017 traz em seu bojo apenas duas modalidades de Reurb, a de interesse social – Reurb-S e a de interesse específico – Reurb-E, nos termos do artigo 13, e que o artigo 69 da referida lei dispõe sobre o rito de processamento da Reurb em áreas parceladas antes da entrada em vigor da Lei 6766/79, que a doutrina tem chamado de inominado.

Ocorre que apesar da argumentação apresentada, não foram juntados aos autos documentos que comprovem o efetivo parcelamento da área para fins urbanos naquela época, tampouco há nos arquivos municipais indícios de que tal área já se encontrava parcelada em 19/12/1979, conforme informação de fl. 18, logo, não pode o Município expedir documento que ateste tal fato para subsidiar o processamento pelo rito inominado.

Pelo exposto, **INDEFIRO o pleito** e ratifico os termos da Notificação Extrajudicial para que o requerente realize o protocolo do pedido da Reurb-E acompanhado da documentação e dos projetos necessários para sua análise, no prazo restante de 60 (sessenta) dias.

Oficie-se ao requerente para que tome ciência da decisão.

Linhares/ES, 20 de novembro de 2019.

**NÁDIA LORENZONI**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB-ES Nº 15.419